



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Acordo de Cooperação nº 02/2.021  
Processo Administrativo nº 32.150 /2.021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O  
CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU, PARA  
MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO  
PARCERIA ENTRE OS INTERESSADOS.

Pelo presente instrumento de acordo de cooperação e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Botucatu, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário do Prefeito Gilberto Mariotto Peres, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº.137.209.248-07 e de outro lado o Centro Cultural de Botucatu, organização da sociedade civil, instituição filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade na Praça XV de Novembro, 30, Centro, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.526.282/0001-01, neste ato, representada por seu presidente Moacir Bernardo, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 3.226.034-9 e inscrito no CPF sob nº. 138.690.788-04, doravante denominado simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº 32.150/2.021, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, artigo 2º, inciso VIII-A, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

Página 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Acordo de Cooperação nº 02/2.021  
Processo Administrativo nº 32.150 /2.021

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de trabalhos destinados a receber, identificar, zelar pela guarda permanente, conservar, divulgar e possibilitar o acesso da população à pesquisa de documentos relativos à história da cidade de Botucatu, da região, do Brasil e de todo o mundo, abrigando acervo literário, acervo de Artes Cênicas e Literárias e o acervo bibliotecário com mais de 30.000 volumes contando com biblioteca internacional de obras célebres, coleções completas das revista Manchete e Brasileiro, edições de jornais locais, além de abrigar a Academia Botucatuense de Letras e sua biblioteca.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - Para execução do presente acordo de cooperação entre o Município de Botucatu, através do Gabinete do Prefeito, e o Centro Cultural terão as seguintes obrigações:

**2.1.1** - Caberá à PROPONENTE:

**2.1.1.1** - Monitorar tecnicamente as atividades diárias realizadas no CENTRO CULTURAL assim como o agendamento de visitas ao local;

**2.1.1.2** - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados por escrito pela Comissão Organizadora relativa ao andamento dos trabalhos realizados no Centro;

**2.1.1.3** - Prestar contas à PREFEITURA nos termos da legislação municipal E ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.

**2.1.1.4** - No prazo de 3 (três) meses após a celebração deste convênio, estar com o espaço devidamente limpo e organizado.

**2.1.1.5** - Assim que disponibilizado sistema de Gestão Documental pela PREFEITURA, o CENTRO CULTURAL deverá catalogar todo seu acervo em meio digital a fim de se facilitar a pesquisa e busca de documentos.

**2.1.1.6** - Quando solicitado pela PREFEITURA e havendo disponibilidade, liberar a utilização do espaço para realização de reuniões, conferências, palestras etc.

**2.1.1.7** - Compartilhar o uso do prédio do CENTRO CULTURAL com a ABL (Academia Botucatuense de Letras) pelo prazo de validade deste convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Acordo de Cooperação nº 02/2.021  
Processo Administrativo nº 32.150 /2.021

**2.1.2 – Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU:**

**2.1.2.1** - Para a execução do presente convênio, a PREFEITURA se responsabilizará pelo fornecimento dos seguintes itens/serviços ao CENTRO CULTURAL:

**2.1.2.2** - 40 cadeiras para o auditório;

**2.1.2.3** - Rede wifi, para uso em pesquisas pelos funcionários do CENTRO CULTURAL e pesquisa por munícipes;

**2.1.2.4** - Adequação dos banheiros, copa/cozinha conforme aprovado em projeto;

**2.1.2.5** - 2 (dois) estagiários com jornada de trabalho de 6 horas cada para serviços de atendimento à população e limpeza/recuperação de documentos;

**2.1.2.6** - 10 cortinas para vedar a entrada de sol nas bibliotecas;

**2.1.2.7** - Material de limpeza;

**2.1.2.8** - Faxineira, todas as segundas e quintas-feiras, das 7:30 às 12:00 h, exceto em feriados;

**2.1.2.9** - Quando contratado sistema GED (Gestão Eletrônica de Documentos) pela Prefeitura Municipal, disponibilizar acesso ao sistema aos gestores do CENTRO CULTURAL, sendo este acesso restrito aos documentos controlados por esta instituição;

**2.1.2.10** – Fornecer extintores para o prédio do CENTRO CULTURAL.

**2.1.2.11** - Executar as manutenções necessárias, à critério da Prefeitura Municipal, no prédio do CENTRO CULTURAL.

**2.1.2.12** - Nomear uma Comissão para acompanhar, junto ao CENTRO CULTURAL, todas as atividades referentes a este convênio;

**2.1.2.13** - Viabilizar o bom funcionamento do local, garantindo a segurança e o conforto de seus frequentadores;

**2.1.2.14** - Promover o adequado suporte técnico de divulgação e esclarecimento ao público, imprensa e frequentadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Acordo de Cooperação nº 02/2.021  
Processo Administrativo nº 32.150 /2.021

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1** O prazo do presente acordo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Município de Botucatu.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

**5.1** Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente acordo de cooperação, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

**6.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para que se produza os devidos efeitos legais.



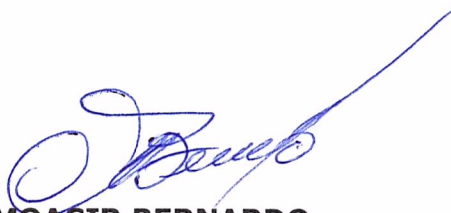
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Acordo de Cooperação nº 02/2.021  
Processo Administrativo nº 32.150 /2.021

Botucatu, 01 de Setembro de 2.021.



**GILBERTO MARIOTTO PERES**  
SECRETÁRIO DO PREFEITO



**MOACIR BERNARDO**  
CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

Nome: *Mundo P. P. P.*  
RG: *4412544-8*  
CPF: *384006368-05*

Nome: *João Silveira de Melo*  
RG: *445443902*  
CPF: *383760498-40*